DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1110/2021

Nomeia Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado – Edital 008/2021 da Secretaria Municipal de Educação, para acompanhamento do Processo de Seletivo Simplificado para Contratação de Professores Temporários para aulas livres e/ou substituição para o ano letivo de 2021 para as escolas pertencentes á Rede Municipal de Ensino de Canitar, nos Termos da Lei Complementar nº 195/2013, e dá outras providências.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a Comissão Avaliadora para o Processo Seletivo Simplificado Edital 008/2021 da SME para contratação de professores temporários para substituição de aulas livres e/ou substituição no ano letivo de 2021.

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Marli Aparecida Furlaneto de Lima

Representante da Educação Infantil:

Dina Maria Engler Deodato

Representantes do Ensino Fundamental

Marcia Regina Saqueti

Representantes dos Funcionários Efetivos do Quadro da Educação:

Viviane Aparecida Ferrari Barbosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

Artigo 2º- Compete a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado, conferir, organizar, computador dados, verificar autenticidade de documentos, finalizar a classificação mediante critérios elencados no Edital 008/2021 e publicar resultado preliminar e posteriormente após recurso à homologação do mesmo.

Parágrafo Único. Especificamente a Comissão Avaliadora tem atribuição de:

a) Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente em vigência;
b) Acompanhamento do processo de inscrição dos candidatos;
c) Publicar todas as etapas do processo em documentos específicos;
d) Recebimento das inscrições;
e) Recebimento, análise e emissão de parecer sobre recursos requeridos;
f) Analisar todas as inscrições, homologar e publicar em documento próprio, aquelas consideradas válidas;
g) Fazer valer e fiscalizar a Legislação pertinente dando credibilidade ao processo;
h) Resolver os casos omissos referentes ao processo Seletivo Simplificado;
i) Publicar resultado preliminar, posteriormente resultado final e homologação do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 02 de Agosto de 2021.

JOEL RODRIGUES.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

DECRETO N° 1111/2021

Dispõe sobre o Plano de Retomada das Aulas Presenciais não Obrigatórias, com plano presencial, online e/ou atividades impressas, perfazendo a retomada gradual de aulas e atividades pedagógicas presenciais e/ou remotas no âmbito do município de Canitar para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2021 e dá outras providências.

Joel Rodrigues, Prefeito de Canitar, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), através dos fundamentos a seguir expostos:

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional";

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de alunos, estagiários, professores, servidores, colaboradores terceirizado e público em geral.

Considerando diretrizes do Plano São Paulo de retorno gradual das atividades escolares/atualizações 2021;

Considerando a Resolução SEDUC 61 de 31/08/2020 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas Instituições de Educação Básica;

Considerando a Lei Federal 14.040/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando a Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto de Corona vírus e dá outras providências;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

Considerando o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando *o* Decreto **nº 65.849, de 6 de Julho de 2021, que** altera a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19, e dá providências correlatas.

Considerando parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de Canitar, na qual autoriza e aprova o Plano de Retomada das Aulas Presenciais não obrigatórias;

Considerando parecer favorável do Comitê de Acompanhamento e Monitoramento do COVID19 no município de Canitar, na qual aprova o Plano de Retomada das Aulas Presenciais não obrigatórias.

DECRETA

ARTIGO 1°. O presente decreto dispõe sobre a retomada gradual das aulas e demais atividades presenciais e/ou remotas nas Unidades de Educação Infantil CE Stella Quagliato, EMEI Yolanda Campos, e de Ensino Fundamental I e II respectivamente, EMEF Alcinio Leite e EMEF Luiz Gimenez, da Rede Municipal de Educação e para o Ensino Médio na Escola Estadual Aparecido Gonçalves Lemos, conforme plano Estadual para o seguimento, tendo a mesma autonomia para alinhar seu plano conforme especificidades e estrutura física.

§ 1º. A considerar o decreto do Governo do Estado de São Paulo, as aulas acontecerão de forma presencial e/ou remota.

§ 2º. Podendo a família a optar pelo ensino de forma remota.

§ 3º. Levando em consideração as especificidades da Estrutura Física das Unidades Escolares Municipais e Plano de Retomada das Aulas Presenciais não obrigatórias:

I – A presença será limitada em até 50% do número de alunos matriculados por sala;

II – Não podendo ultrapassar essa quantidade de alunos; para tal deverá ser publicado novo plano de retomada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

§ 4º. Gradualmente e, respeitando as normatizações dos Conselhos e Comitês, os percentuais de alunos por classe e quantidade de dias por semana na forma presencial serão revistos.

§ 5º. Os professores da rede municipal retornarão sua rotina laboral, apresentando-se presencialmente nas Unidades Escolares no dia 02 de Agosto, com carga horária reduzida em 30 minutos hora/aula, a fim de desenvolver as atividades Pedagógicas em sala de aula e ficando com o restante de sua carga horária em home office para atender as demandas da Plataforma do Ensino Remoto – Google Classroom e Atividades Impressas.

ARTIGO 2º. Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída por Decretos Municipais é vedado à realização de atividades que possam gerar aglomeração nas instituições de ensino localizadas no Município de Canitar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser realizadas atividades no sistema drive-thru e/ou em sistemas de organização de pequenos grupos, escalonados e com priorização de protocolos de higiene e distanciamento estabelecidos no protocolo de retorno às aulas presenciais e/ou remotos para atendimento e cumprimento de atividades essenciais.

ARTIGO 3º. É obrigatório adotar em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal os protocolos sanitários, específicos para o setor da educação, aprovados pela Comissão de elaboração de protocolo e de gerenciamento da pandemia da COVID-19 para o retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Canitar.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os protocolos de que trata o "caput" deste artigo estão disponíveis para consulta nas Unidades Escolares.

ARTIGO 4º. O período letivo de 2021 será retomado na rede municipal a partir do dia 02 de Agosto, através de reuniões com a equipe escolar na modalidade presencial para acolhimento, planejamento, orientações sobre protocolos de retorno e ensino híbrido.

§ 1º. As reuniões deverão ser organizadas respeitando os protocolos de higiene e distanciamento físico.

§ 2º. O HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) da rede municipal, que faz parte da carga horária docente, será realizado presencialmente atendendo normatização da Secretaria de Educação, podendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

também acontecer remotamente, de acordo com a organização da equipe gestora de cada Unidade Escolar, previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. As aulas serão ministradas pelos docentes aos alunos de forma presencial e remota.

ARTIGO 5º. Deverá ser assegurado aos alunos incluídos em grupos de risco, mediante atestado médico ou por outro motivo justificado, realizar seu processo de ensino/aprendizagem exclusivamente por meio remoto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a programação das atividades remotas poderão ser utilizados os recursos didáticos disponíveis, incluindo orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos e suas famílias, bem como outros recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.

ARTIGO 6º. Caberá aos Gestores escolares em colaboração com a equipe docente assegurar a frequência escolar, em especial, aos alunos em situação de vulnerabilidade, com maior dificuldade de aprendizagem e risco de abandono.

PARÁGRAFO ÚNICO. A busca ativa deverá acontecer por meio de estratégias que garantam a retomada e permanência dos alunos à escola.

ARTIGO 7º. As Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, permanecerão em horário regular de atendimento.

ARTIGO 8º. Fica autorizada jornada laboral mediante teletrabalho (home office), aos servidores da Educação em atuação nas Unidades Escolares que se enquadram nas seguintes classificações:

I - Pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela COVID -19 atestada por prescrição médica enquanto acometidas pela doença.

ARTIGO 9º. As disposições deste Decreto não dispensam outras medidas que porventura sejam necessárias ao combate da COVID-19 que venham a serem propostas ou determinadas pelos demais entes públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Manoel Ligeiro, 132 – Centro – Canitar – São Paulo
CEP: 18.990-000 – Fone (14)3343-9105 (14)99681-4608
CNPJ 57.264.517/0001-05
educacao@canitar.sp.gov.br

ARTIGO 10º. Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Canitar.

ARTIGO 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 02 de Agosto de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.112/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 20.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto no Poder Executivo, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte e mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
202 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.029 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.04 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
228 - 3.3.90.30.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.034 – Material de Consumo R$ 13.000,00
229 – 3.3.90.36.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.034 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R$ 2.000,00
230 – 3.3.90.39.00 – 01.000.00
08.244.0010.2.034 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 02 de Agosto de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal